



ANEXO 01 - GLOSSÁRIO

Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:

- I. GLEBA - é a área de terra que não foi objeto de parcelamento;
- II. LOTE - é a área de terra resultante do loteamento de glebas, ou do desdobro, desmembramento e remembramento de lotes, servido de infraestrutura básica, cujas dimensões estejam de acordo com os limites e parâmetros urbanísticos, estabelecidos nesta Lei Complementar e seus anexos, para a zona em que se situe;
- III. LOGRADOURO PÚBLICO - é todo e qualquer espaço de uso comum e público;
- IV. VIA PÚBLICA - é o logradouro público destinado à circulação de veículos ou de veículos e pedestres;
- V. VIA DE ACESSO - é a via de circulação de veículos e/ou pedestres, de propriedade privada;
- VI. VIA DE PEDESTRES - é o logradouro público destinado à circulação de pedestres;
- VII. ALINHAMENTO - é a divisa entre o lote ou gleba e o logradouro público;
- VIII. TESTADA - é o alinhamento correspondente à via pública de circulação, sendo que, nos lotes ou glebas voltadas para mais de uma via pública de circulação, será considerado como testada o alinhamento em que situar-se o acesso principal do imóvel ou conforme indicar o registro do imóvel;
- IX. FUNDO - é a divisa oposta à frente;
- X. RECUO - é a distância entre o perímetro externo das edificações e o alinhamento da testada, demais confrontações com o logradouro público ou vias de acesso particular.
- XI. AFASTAMENTOS - são as distâncias entre o perímetro externo das edificações e as divisas entre lotes ou glebas, medidas perpendicularmente, podem ser também as distâncias entre edificações de um mesmo lote:
 - a) Os afastamentos mínimos em relação às divisas são definidos por linhas paralelas às mesmas;
 - b) Os afastamentos mínimos, entre edificações de um mesmo lote ou gleba, são definidos por linhas paralelas aos perímetros das edificações.



- c) Os afastamentos laterais são aqueles correspondentes às divisas laterais do lote ou gleba;
 - d) O afastamento de fundo é aquele correspondente à divisa de fundo do lote ou gleba;
 - e) O afastamento de fundo para os lotes de esquina será o mesmo exigido para os afastamentos laterais.
- XII. **ÁREA OCUPADA DO LOTE OU GLEBA** - é a área das superfícies correspondentes às projeções, no plano do piso do pavimento térreo, das edificações situadas acima desse plano;
- XIII. **TAXA DE OCUPAÇÃO** - é o percentual da área do lote para cálculo da área ocupada máxima permitida;
- XIV. **COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO** - é o fator pelo qual deve ser multiplicada a área do lote ou gleba para se obter a área máxima de construção computável permitida para os andares de uma edificação.
- XV. **FACHADA ATIVA**: é o uso não-residencial com acesso direto e abertura independente para o logradouro, no nível da circulação de pedestres, de modo a estimular o uso misto nas edificações e facilitar o acesso a comércios e serviços;
- XVI. **ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV**: é instrumento de análise para subsidiar a concessão de licenças ou autorizações a empreendimentos e atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação, construção, operação, reforma, ampliação ou funcionamento possam causar impactos ao meio ambiente, ao sistema viário, ao entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município;
- XVII. **ÁTICO**: espaço útil abaixo do telhado, tem como função coroar os edifícios;
- XVIII. **SÓTÃO**: espaço útil abaixo do telhado, tem como função coroar as edificações residenciais unifamiliares;
- XIX. **Subsolo**: nível abaixo da superfície natural do terreno contendo no mínimo uma das paredes/faces 100% de contenção. Uma edificação poderá conter apenas 1 subsolo, que não será computado como pavimento.
- XX. **GABARITO BÁSICO**: corresponde ao número máximo de pavimentos permitidos para edificações de acordo com a zona em que se situar
- XXI. **GABARITO com OODC ou TDC**: número máximo de pavimentos permitidos mediante a aplicação dos instrumentos da Outorga Onerosa do Direito de Construir



(OODC) e/ou Transferência do Direito de Construir (TDC) sobre os pavimentos adicionais.

XXII. ALTURA MÁXIMA: corresponde à medida do nível do piso do pavimento térreo até o ponto mais alto edificação.

XXIII. TAXA DE PERMEABILIDADE: corresponde ao percentual mínimo da área do lote que deverá permitir a infiltração de água no solo, sem edificação, instalação ou revestimento impermeável.